



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

I - PROCESSOS DE ORDEM C**I . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-35/1994 Relator GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "CONSELHEIRO ANTONIO PRADO" Curso: Técnico em Petroquímica Turma(s): 1994
----------	---	--

Proposta

Processo N°C 35/1994

Interessado(a): Escola Técnica Estadual "Conselheiro Antonio Prado"

Assunto: Documentos Relativos a Autorização - Curso: Técnico em Petroquímica

À CEEQ,

Histórico

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do pedido de registro de aluno formado no ano de 1994 no Curso Técnico de Petroquímica pela Escola Técnica Estadual "Conselheiro Antônio Prado". À época do pedido do aluno, a escola informou que o curso Técnico de Petroquímica era registrado no Conselho regional de Química - CRQ e o assunto foi encaminhado à área jurídica em 09/06/2004 (fls 10). Atualmente a escola está cadastrada, porém o curso está sem atribuição. Conforme informações do sistema informatizado do CREA-SP foram concedidas algumas atribuições mediante análise individual (fls 11 a 18). Em 20/07/2012 a Supjur emite a informação nO72/2012-SUPJUR-Rebouças com o entendimento de que não há matéria de ordem legal a ser examinada, sugerindo o envio dos autos à SUPCOL para apurar a necessidade de prosseguimento do assunto e determinar as providências que entender (fls 19 e 20)

Parecer e Voto

Considerando a informação da escola de que o curso está cadastrado no CRQ; Considerando que os documentos solicitados para a escola não foram encaminhados; Considerando que o aluno Antônio Humberto Pucci solicitou seu registro não constando nenhuma outra manifestação do egresso; Considerando o tempo decorrido sem a manifestação da escola ou do egresso; Considerando o art. 52 da Lei 9784/99: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. " Voto pelo arquivamento do processo conforme art. 52 da Lei Federal 9784/99.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

ADAMANTINANº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-448/2004 V5	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS Curso: Engenharia de Alimentos Turma(s): 2010 e 2011
	Relator	

Proposta

Processo Nº C-448/2004 V5

Interessado(a): FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS

Assunto: Exame de Atribuições Profissionais – Curso de Engenharia de Alimentos

Histórico

O presente processo trata do exame das atribuições dos egressos do curso ENGENHARIA DE ALIMENTOS das FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS que se guardaram nos anos letivos de 2010 e 2011. A CEEQ deliberou pela concessão do registro aos egressos com o título de Engenheiro de Alimentos (código 141-01-00) e com atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e de as do art. 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973 (fl. 1121). A UGI de Presidente Prudente encaminhou o processo ao Grupo Especial de Atribuições Profissionais (GEAT/SUPTEC) e posteriormente retornou à CEEQ para fixar atribuições profissionais aos formandos de 2011 das FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS, conforme disposto na Resolução n. 1010/05 do CONFEA. Para atender a Resolução 1010/2005, válida a partir de 1º de julho de 2007, segundo seu Anexo III, a Instituição de Ensino encaminhou: Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls. 1097-1099), Formulário B (cadastramento do curso – fls. 1100-1101) e Formulário C (perfil de formação do egresso – fls. 1102-1111).

Parecer e voto

1-Proceda-se o cadastramento da Instituição de Ensino das FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS conforme dados informados no Formulário A; 2-Proceda-se o cadastramento do curso ENGENHARIA DE ALIMENTOS conforme os dados apresentados no Formulário B; 3-Proceda-se o enquadramento do título profissional deste curso como ENGENHARIA DE ALIMENTOS (código 141-01-00 da Resolução 473/2002 do CONFEA); 4-Para as turmas formadas em 2011 as atribuições, segundo os critérios da Resolução 1010/05, serão compostas pelo desempenho das atividades dos engenheiros: A.1, A.2, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7, A.8, A.9, A.10, A.11, A.12, A.13, A.14, A.15, A.16, A.17 e A.18, nos campos de atuação: Química Inorgânica: 1.4.1.02.00, Química Analítica: 1.4.1.04.00, Química Orgânica: 1.4.1.04.00, Físico-química: 1.4.1.05.00, Cinética química: 1.4.1.06.00, Eletroquímica: 1.4.1.07.00, Bioquímica Aplicada: 1.4.1.08.00, Processos químicos da Indústria de Alimentos: 1.4.10.04.01, Análise Sensorial: 1.4.9.02.01, Controle Estatístico de processos: 1.3.22.01.01, Gestão ambiental: 1.4.5.05.00, Tecnologia de produtos alimentícios: 1.4.9.02.00, Termodinâmica aplicada: 1.4.2.01.00, Transferência de fluidos: 1.4.2.06.02, Caldeiras e Vasos de Pressão: 1.3.2.02.01, Máquinas Refrigeradoras: 1.3.2.02.02, Sistemas, Métodos e Processos de fabricação industrial de alimentos: 1.4.10.01.00, Sistemas, métodos e processos de transformação industrial de alimentos: 1.4.10.02.00, Sistemas térmicos e refrigeradores: 1.4.2.05.00, Operações unitárias: 1.4.10.03.00, Fenômenos de transporte: 1.4.2.02.00, Matérias primas: 1.4.11.01.00, Microbiologia aplicada: 1.4.1.09.00, Defesa e vigilância sanitária de alimentos: 1.4.9.05.00, Tecnologia de produtos alimentícios: 1.4.9.02.00, Certificação da qualidade: 1.4.9.04.00, Normalização e certificação da qualidade: 1.3.22.03.00, Sistemas térmicos e refrigeradores: 1.4.2.05.00, Tecnologia aplicada ao saneamento e ao meio ambiente: 1.4.1.10.00, Tratamento de esgotos, águas residuárias, rejeitos, resíduos urbanos, industriais e rurais: 1.4.5.01.03, Embalagens: 1.4.9.02.02, Acondicionamento: 1.4.11.03.01, Preservação: 1.4.11.03.02, Marketing: 1.4.9.03.00, Processos bioquímicos: 1.4.10.05.00, Instalações, equipamentos, dispositivos e componentes da indústria de alimentos: 1.4.11.02.00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

SANTOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-515/2010 P1 CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT - UNIMONTE Curso: Tecnologia em Petróleo e Gás Turma(s): 2010 a 2012
	Relator MARIA ELIZABETH BROTTTO

Proposta

Processo nº: C -515/10 P1

Interessado: Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE

Assunto: Exame de Atribuições – Curso: Tecnologia em Petróleo e Gás

Histórico

O presente processo trata do referendo da extensão das atribuições aos formandos dos anos letivos de 2010, 2011 e 2012, do Curso de Tecnologia em Petróleo e Gás, do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE (fls 31). Inicialmente, a interessada informa que: não houve alteração curricular nos anos letivos de 2010, 2011 e 2012, em relação aos formandos de 2009 (fls 03), e que as últimas atribuições concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Química para os formandos de 2009, foram as da Resolução nº 313/86, do CONFEA (fls 30). A interessada apresenta a seguinte documentação: - Relação nominal do corpo docente (fls 04 a 06); - Os Formulários A, B e C, em atendimento a Resolução nº 1010/05, do CONFEA: Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls 07 e 08); Formulário B (cadastramento do curso – fls 09 a 12) e Formulário C (perfil de formação do egresso – fls 13 a 15). - Portaria nº 1467, do MEC, de 07 de outubro de 2011, de credenciamento da Instituição de Ensino (fls 16) – Cópia da publicação no DOU sobre o credenciamento do Centro Universitário Monte Serrat, de 10/10/2011 (fls 17). De acordo com o formulário B (fls 12), o curso é realizado em 06 (seis) semestres. A UGI informa sobre a situação de registro dos docentes neste Conselho às fls 19 a 29. Com relação à vigência da Resolução nº 1010/05 do CONFEA, a recente Resolução nº 1040/2012 a suspendeu até dezembro de 2013. Entretanto, a solicitação da Instituição de Ensino e a conclusão do Curso se deram durante a vigência da mesma.

Parecer e Voto

Considerando os objetivos, as finalidades do Curso e os campos de atuação profissional (formulários B e C); Considerando os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1010/05 do CONFEA, e os artigos 15º e 18º do seu Anexo III. Considerando a Instrução nº 2405 do CREA-SP, em seu Item 7º, e o Memorando nº 240/2010 – SUPJUR de 17/09/2010. Considerando que o campo de atuação profissional dos egressos não são o da Modalidade Química. Voto pelo encaminhamento do processo à CAGE para a extensão das atribuições dos egressos do Curso de Tecnólogo em Petróleo e Gás.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012**UGI CENTRO****Nº de
Ordem Processo/Interessado**

4	C-63/1993	ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE Curso: Engenharia de Materiais – Habilitação: Materiais Turma(s): 2012
	Relator	MARIA ELIZABETH BROTTTO

Proposta

Processo Nº C 63/1993

Interessado(a): Escola de Engenharia da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Assunto: Exame de Atribuições – Curso de Engenharia de Materiais – Habilitação: Materiais Metálicos

Histórico:

O presente processo, encaminhado pela Coordenação da CEEQ (fls 1087), trata da análise das atribuições aos egressos do ano letivo de 2012, do Curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS – MODALIDADE: MATERIAIS METÁLICOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, segundo os critérios da Resolução no 1.010/2005. A decisão CEEQ/SP nº 243/2011 (fls 358) concedeu a extensão das atribuições do Art. 1º da Resolução CONFEA no 241, de 1976, aos egressos do ano letivo de 2010, do Curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS - MODALIDADE: MATERIAIS METÁLICOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE e estabeleceu o título profissional de Engenheiro(a) de Materiais (Código 141.02.00). A decisão CEEQ/SP nº 369/2011 (fls 523) concedeu a extensão das atribuições do Art. 1º da Resolução CONFEA no 241, de 1976, aos egressos do ano letivo de 2011, do Curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS - MODALIDADE: MATERIAIS METÁLICOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE e estabeleceu o título profissional de Engenheiro(a) de Materiais (Código 141.01.00). A grade curricular (fls 367 – 372) indica carga horária de 3621 horas, com atividades complementares e estágio de 650 h, e duração de dez semestres. Para atender a Resolução no 1.010/2005, válida a partir de 1º de Julho de 2007, segundo seu Anexo III, a escola comunica o encaminhamento de documentação (fls 528, 699, 866) para as três matrizes curriculares vigentes, a saber:- ingressantes até o 2º semestre de 2009 (fls 529 – 696), sendo: Estatuto e Regimento Geral da Universidade (fls 530 - 560), Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls 561 - 565), Formulário B (cadastramento do curso – fls 566 - 663) e Formulário C (perfil de formação do egresso – fls 664 - 696).- ingressantes do 1º semestre de 2010, 2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011 (fls 698 - 864), sendo: Estatuto e Regimento Geral da Universidade (fls 700 - 730), Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls 731 - 735), Formulário B (cadastramento do curso – fls 736 - 831) e Formulário C (perfil de formação do egresso – fls 832 - 864). - ingressantes a partir do 2º semestre de 2011 (fls 865 – 1049), sendo: Estatuto e Regimento Geral da Universidade (fls 867 - 907), Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls 908 - 912), Formulário B (cadastramento do curso – fls 913 - 1015) e Formulário C (perfil de formação do egresso – fls 1016 - 1049). A relação nominal do corpo docente é apresentada nas fls 1050 – 1052 e as informações de cadastro dos docentes neste Conselho seguem às fls 1053 - 1078.

Parecer e voto:

Considerando que o curso deve ser cadastrado conforme disposto nas Seções I e II dos Anexos da Resolução nº 1.010/05. 1 – Proceda-se o cadastramento da Instituição de Ensino Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo, conforme os dados informados no Formulário “A”; 2 – Proceda-se o cadastramento do curso de ENGENHARIA de MATERIAIS – MODALIDADE: MATERIAIS METÁLICOS conforme os dados apresentados no Formulário “B”; 3 – Proceda-se o enquadramento do Título Profissional deste curso como ENGENHARIA de MATERIAIS (cód. 141 – 02 – 00 da Resolução 473/2002 do CONFEA); 4 – Quanto às atribuições pela legislação específica às turmas que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007 a Câmara Especializada deverá se manifestar futuramente. 5 – Para as turmas formadas em 2012 as atribuições, segundo os critérios da Resolução no 1.010/05, serão compostas pelo desempenho das atividades dos engenheiros: A.1, A.2, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7, A.8, A.9, A.10, A.11, A.12,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

A.13, A.14, A.15, A.16, A.17, A.18, nos campos de atuação: # Eletrotécnica: 1.2.2.01.01, 1.2.2.01.02, 1.2.2.01.03, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01. # Tecnologia Mineral: 1.3.5; # Metalurgia Extrativa: 1.3.6.01.00, 1.3.6.02.00, 1.3.6.03.00, 1.3.6.04.00, 1.3.6.05.00, 1.3.6.06.00, 1.3.6.07.00, 1.3.6.09.00; # Metalurgia Física: 1.3.7; # Tecnologia Metalúrgica: 1.3.8.01.00, 1.3.8.03.00, 1.3.8.04.00; # Engenharia dos Processos Físicos de Produção: 1.3.21.07.00; # Engenharia de Qualidade: 1.3.22.01.01, 1.3.22.02.01, 1.3.22.03.00, 1.3.22.04.01; # Pesquisa Operacional: 1.3.24.01.00; # Engenharia Organizacional: 1.3.25.03.00, 1.3.25.06.00, 1.3.25.07.00, 1.3.25.10.00; # Engenharia Econômica: 1.3.26.01.01, 1.3.26.02.00; # Química Tecnológica: 1.4.1.01.00, 1.4.1.02.00, 1.4.1.03.00, 1.4.1.04.00, 1.4.1.05.00, 1.4.1.06.00, 1.4.1.07.00; # Operações e Processos Químicos: 1.4.2.01.00, 1.4.2.02.00, 1.4.2.03.00, 1.4.2.04.00, 1.4.2.05.00, 1.4.2.06.00, 1.4.2.07.01, 1.4.2.08.01, 1.4.2.11.01; # Indústria Química em Geral: 1.4.3.01.01, 1.4.3.02.01, 1.4.3.03.01, 1.4.3.04.01, 1.4.3.05.01, 1.4.3.05.02, 1.4.3.06.01; # Saneamento e Gestão Ambiental: 1.4.5.01.00, 1.4.5.02.00, 1.4.5.03.00, 1.4.5.04.00, 1.4.5.05.01, 1.4.5.05.02, 1.4.5.05.03, 1.4.5.05.04, 1.4.5.05.05, 1.4.5.09.00, 1.4.5.10.00; # Ciência e Tecnologia dos Materiais: 1.4.6.01.00, 1.4.6.02.00, 1.4.6.03.00, 1.4.6.05.00, 1.4.6.06.00, 1.4.6.07.00, 1.4.6.08.00, 1.4.6.09.00; # Caracterização e Seleção de Materiais: 1.4.7; # Indústria de Materiais: 1.4.8. 6 - As cargas horárias, as atividades e os campos de atuação podem ser verificados nos Formulários C analisados, existentes nas fls. 664 – 696, 832 – 864, 1016 – 1049, respectivamente, para as três matrizes vigentes. 7 – Que esta Câmara conceda as atribuições referentes ao campo de atuação da engenharia química. 8 – Que o processo seja encaminhado à CEEE e à CEEMM para análise e manifestação referente às atribuições concernentes aos campos de atuação das respectivas Câmaras. 9 - Encaminhe-se à CEEQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

UGI CENTRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-62/1993 V3	ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE Curso: Engenharia de Materiais – Habilitação: Materiais Poliméricos Turma(s): 2012
	Relator	MARIA ELIZABETH BROTTTO

Proposta

Processo Nº C 62/1993

Interessado(a): Escola de Engenharia da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Assunto: Exame de Atribuições – Curso de Engenharia de Materiais – Habilitação: Materiais Poliméricos

Histórico:

O presente processo, encaminhado pela Coordenação da CEEQ (fls 1106), trata da análise das atribuições aos egressos do ano letivo de 2012, do Curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS – MODALIDADE: MATERIAIS POLIMÉRICOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, segundo os critérios da Resolução no 1.010/2005. A decisão CEEQ/SP nº 244/2011 (fls 347) concedeu a extensão das atribuições do Art. 1º da Resolução CONFEA no 241, de 1976, aos egressos do ano letivo de 2010, do Curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS - MODALIDADE: MATERIAIS POLIMÉRICOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE e estabeleceu o título profissional de Engenheiro(a) de Materiais (Código 141.02.00) A decisão CEEQ/SP nº 368/2011 (fls 514) concedeu a extensão das atribuições do Art. 1º da Resolução CONFEA no 241, de 1976, aos egressos do ano letivo de 2011, do Curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS - MODALIDADE: MATERIAIS POLIMÉRICOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE e estabeleceu o título profissional de Engenheiro(a) de Materiais (Código 141.01.00) A grade curricular (fls 358 – 363) indica carga horária de 3621 horas, com atividades complementares e estágio de 650 h, e duração de dez semestres. Para atender a Resolução no 1.010/2005, válida a partir de 1º de Julho de 2007, segundo seu Anexo III, a escola comunica o encaminhamento de documentação (fls 519, 702, 882) para as três matrizes curriculares vigentes, a saber: ingressantes até o 2º semestre de 2009 (fls 520 – 699), sendo: Estatuto e Regimento Geral da Universidade (fls 522 - 552), Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls 553 - 557), Formulário B (cadastramento do curso – fls 558 - 662) e Formulário C (perfil de formação do egresso – fls 663 - 699).- ingressantes do 1º semestre de 2010, 2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011 (fls 701 - 880), sendo: Estatuto e Regimento Geral da Universidade (fls 703 - 733), Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls 734 - 738), Formulário B (cadastramento do curso – fls 739 - 842) e Formulário C (perfil de formação do egresso – fls 843 - 880). - ingressantes a partir do 2º semestre de 2011 (fls 881 – 1071), sendo: Estatuto e Regimento Geral da Universidade (fls 883 - 913), Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls 914 - 918), Formulário B (cadastramento do curso – fls 919 - 1030) e Formulário C (perfil de formação do egresso – fls 1031 - 1068). A relação nominal do corpo docente é apresentada nas fls 1069 – 1071 e as informações de cadastro dos docentes neste Conselho seguem às fls 1072 - 1097.

Parecer e voto:

Considerando que o curso deve ser cadastrado conforme disposto nas Seções I e II dos Anexos da Resolução nº 1.010/05; 1 – Proceda-se o cadastramento da Instituição de Ensino Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo, conforme os dados informados no Formulário “A”; 2 – Proceda-se o cadastramento do curso de ENGENHARIA de MATERIAIS – MODALIDADE: MATERIAIS POLIMÉRICOS conforme os dados apresentados no Formulário “B”; 3 – Proceda-se o enquadramento do Título Profissional deste curso como ENGENHARIA de MATERIAIS (cód. 141 – 02 – 00 da Resolução 473/2002 do CONFEA); 4 – Quanto às atribuições pela legislação específica às turmas que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007 a Câmara Especializada deverá se manifestar futuramente. 5 – Para as turmas formadas em 2012 as atribuições, segundo os critérios da Resolução no 1.010/05, serão compostas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

desempenho das atividades dos engenheiros: A.1, A.2, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7, A.8, A.9, A.10, A.11, A.12, A.13, A.14, A.15, A.16, A.17, A.18, nos campos de atuação: # Eletrotécnica: 1.2.2.01.01, 1.2.2.01.02, 1.2.2.01.03, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01; # Tecnologia Mineral: 1.3.5.01.00, 1.3.5.02.00; # Metalurgia Física: 1.3.7; # Tecnologia Metalúrgica: 1.3.8.01.00; # Engenharia dos Processos Físicos de Produção: 1.3.21.07.00; # Engenharia de Qualidade: 1.3.22.01.01, 1.3.22.02.01, 1.3.22.03.00, 1.3.22.04.01; # Pesquisa Operacional: 1.3.24.01.00; # Engenharia Organizacional: 1.3.25.03.00, 1.3.25.06.00, 1.3.25.07.00, 1.3.25.10.00; # Engenharia Econômica: 1.3.26.01.01, 1.3.26.02.00; # Química Tecnológica: 1.4.1; # Operações e Processos Químicos: 1.4.2; # Indústria Química em Geral: 1.4.3; # Saneamento e Gestão Ambiental: 1.4.5.01.00, 1.4.5.02.00, 1.4.5.03.00, 1.4.5.04.00, 1.4.5.05.01, 1.4.5.05.02, 1.4.5.05.03, 1.4.5.05.04, 1.4.5.05.05, 1.4.5.09.00, 1.4.5.10.00; # Ciência e Tecnologia dos Materiais: 1.4.6. # Caracterização e Seleção de Materiais: 1.4.7; # Indústria de Materiais: 1.4.8; # Tecnologia de Alimentos: 1.4.9.02.02; # Tecnologia Têxtil: 1.4.12.01.01, 1.4.12.01.02; 6 - As cargas horárias, as atividades e os campos de atuação podem ser verificados nos Formulários C analisados, existentes nas fls. 663 – 699, 843 – 880, 1031 – 1068, respectivamente, para as três matrizes vigentes. 7 – Que esta Câmara conceda as atribuições referentes ao campo de atuação da engenharia química. 8 – Que o processo seja encaminhado à CEEE e à CEEMM para análise e manifestação referente às atribuições concernentes aos campos de atuação das respectivas Câmaras. 9 - Encaminhe-se à CEEQ.

I. II - REPRESENTAÇÃO**UOP MOCOCA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	C-1089/2011 C1 CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSIDO - FAE
	Relator GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA

Proposta

Processo Nº C 1089/2011 C1 OP

Interessado(a): Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensido - FAE

Assunto: Representação

Histórico

Trata-se de requerimento de registro do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensido – FAE, nos termos da alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e da Resolução Confea nº 1018, de 2006. Foi feita análise da documentação apresentada, onde verifica-se o atendimento aos requisitos necessários ao registro da entidade (fls. 127-129). O processo foi encaminhado às Câmaras Especializadas de Engenharia pelo DPL/SUPCOL para apreciação do requerimento (fls. 130). Cópia do processo foi encaminhada à CEEQ para análise e manifestação (fls. 131).

Parecer e Voto

Considerando o requerimento de registro do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensido - FAE. Considerando a análise dos requisitos necessários ao registro da entidade de fls. 03 a 94

Considerando a alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Considerando a Resolução Confea nº 1018, de 2006. Voto pelo registro do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensido - FAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

II - PROCESSOS DE ORDEM F

II . I - REQUER REGISTRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

PIRACICABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-906/2010	CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
	Relator	GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA

Proposta

Processo Nº F 906/2010

Interessado(a): CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Assunto: Requer Registro

Histórico

Trata-se de empresa com objeto social "1. Fabricação e importação de produtos destinados à nutrição e/ou à alimentação animal, bem assim à sua comercialização e distribuição nos mercados interno e externo, fazendo-o por si ou por terceiros; 2. Importação e Exportação de soda ácida glutamínica, ácido nucleico, temperos e aminoácidos; 3. Produção e comercialização de produtos industriais orgânicos; 4. Produção e comercialização de fertilizantes minerais, orgânicos e compostos; 5. Importação de produtos alimentícios para seres humanos, industrializados ou não, sejam eles "in natura", semi-prontos ou prontos para consumo, bem assim a sua comercialização e distribuição nos mercados interno e externo, inclusive fazendo-o por si ou por terceiros; 10. Importação, exportação e comercialização, por si ou por terceiros, de produtos de origem agrícola, industrializados ou não, fazendo-o inclusive na qualidade de representante comercial, agente ou figura correlata, representando outras empresas ou intermediando negócios entre outras sociedades no Brasil e/ou no Exterior, incluindo, mas não se limitando, a cana-de-açúcar, o açúcar bruto ou refinado, milho, soja e outros produtos relacionados, destinados ou não à fabricação dos produtos produzidos e/ou comercializados pela Sociedade, nos mercados interno e externo; 6. Exportação, importação e representação comercial, atuando na qualidade de representante ou agente de outras empresas brasileiras ou estrangeiras, especialmente para comercialização de produtos, bens ou serviços afetos às atividades da Sociedade; 7. Comercialização, importação e exportação de alimentos funcionais; 8. Prestação de serviços relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade; 9. Plantio e cultivo, diretamente por si ou por terceiros, de gêneros agrícolas diversos, incluindo, mas não se limitando, cana-de-açúcar, milho e soja; 11. Distribuição e comercialização, por si ou por terceiros, de produtos relacionados às atividades da Sociedade, sejam eles de fabricação própria ou não, nacionais ou importados, fazendo-o tanto no mercado interno como no mercado externo; e 12. Participação em quaisquer sociedades, como acionista ou quotista. Parágrafo Único: Para a consecução de seu objeto, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas"; que, indica o Eng. Alim. Cezar Yoo Geun Shin, portador das atribuições do art. 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973, como responsável técnico. Consta ficha de empregado e ART de desempenho de cargo ou função do Eng. Alim. Cezar Yoo Geun Shin (fls. 146, 148 e 149). A empresa já é registrada neste Conselho com o Engenheiro Agrônomo Danilo Jorge Suguisawa, portador das atribuições do art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 1973, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.196, de 1933, como Responsável Técnico. Em 09/09/2010 a CEEQ emitiu a Decisão CEEQ/SP nº 402/2010, decidindo pela realização de diligência com o preenchimento da Ficha de Dados Gerais da Empresa e o formulário de fiscalização da CEEQ atualizados e apurada atividade de fabricação de produtos químicos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho na área de Engenharia Química, pela emissão de notificação com prazo de 10 dias para regularização, em processo próprio findo o prazo sem a indicação do responsável técnico, pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do art. 6º da lei Federal 5.194/66.

Parecer e Voto

Considerando o objetivo social e as atividades da interessada. Considerando as atribuições profissionais do Responsável Técnico indicado. Considerando que foi deferido o responsável técnico com restrições de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

atividades em seu registro para exclusivamente as atividades da área da engenharia agrônoma. Considerando os art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

III - PROCESSOS DE ORDEM PR**III . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO****JABOTICABAL**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	PR-246/2012 <i>FERNANDA PALOTA</i>
	Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

Proposta

Processo nº: PR - 0246/2012

Interessado: FERNANDA PALOTA

Assunto: Cancelamento de Registro

Histórico

O processo trata de pedido de interrupção do Registro da Engenheira de Alimentos Fernanda Palota, por exigência de Registro no CRQ por parte da empresa contratante. A profissional atua no cargo de Engenheira de Processos na empresa usina Navaraí S. A.. Em princípio o entendimento é negar o cancelamento para que sejam realizados os devidos entendimentos. Tendo em vista a especificidade da atividade da profissional Fernanda Palota, solicito diligência com a finalidade de verificar o quadro de funcionários em atividades relacionadas à Engenharia de maneira geral e, se estão devidamente registrados, bem como se a empresa está registrada no CREA-SP. Ao final, retorne a documentação atualizada à CEEQ para deliberações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 278 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2012

III . II - REGISTRO DEFINITIVO**OESTE**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	PR-185/2012 <i>THIAGO RIBEIRO DA SILVA</i>
	Relator GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA

Proposta

Processo Nº PR 185/2012

Interessado(a): *Thiago Ribeiro da Silva*Assunto: *Registro Definitivo***Histórico**

O interessado solicita registro neste Conselho, tendo se graduado no curso Técnico em Química, pela Escola Técnica “Oswaldo Cruz”, no ano letivo de 2008. O interessado apresenta: - requerimento de registro profissional (fls. 02); - cópia do Certificado de conclusão, com informação de autorização do curso pelo órgão competente (fls. 03); - cópia do Histórico Escolar, do qual destacamos que a carga horária do curso foi de 1.200 horas (fls. 04). Declaração de opção de registro no Crea-SP (fls. 07). Em consulta ao sistema “BULL” que o curso possui cadastro neste Conselho (fls. 09-11).

Parecer e Voto

Considerando que o interessado solicita registro neste Conselho, tendo se graduado no curso Técnico em Química, pela Escola Técnica “Oswaldo Cruz”, no ano letivo de 2008. Considerando que a carga horária do curso atende o disposto na Decisão Plenária Confea nº PL-87/2004. Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003. Considerando a Instrução Crea-SP nº 2.383, de 2004. Considerando a concessão do registro ao interessado com o título profissional de Técnico em Química (Código 143-13-00) e com as atribuições do art. 2º da Lei Federal nº 5.524, de 1968, e dos art. 3º e 4º do Decreto Federal nº 90.922, de 1985, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada “ad referendum” da CEEQ. Voto pelo referendo da concessão do registro ao interessado com o título profissional de Técnico em Química (Código 143-13-00) e com as atribuições do art. 2º da Lei Federal nº 5.524, de 1968, e dos art. 3º e 4º do Decreto Federal nº 90.922, de 1985, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada ao egresso Thiago Ribeiro da Silva.